



Gabinete do Prefeito

Lei nº 342/2017

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 23.01.17 às 09:00, conforme determina o artigo 9, § 1º de LOM.

“ Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Britânia, e da outras providências.”

~~FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de Caráter consultivo que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na administração de turismo no município de Britânia-Go.

Art.2º - O Conselho Municipal de Turismo será instituído junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

Art.3º- As atividades serão voltadas, exclusivamente, à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazo, ao município de Britânia-Go.

§1º - O aludido no caput deste artigo deverá ater -se ao que segue:

- Concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do turismo.
- Fixação de objetivos e metas.
- Adequação de infra - estrutura.
- Implementação de marketing turístico.
- Apoio integral à organização no setor público e setor privado.

§2º - O objetivo das propostas, de acordo com caput deste artigo, visam à Expansão do setor turístico e conseqüentemente:

- Garantir o fenômeno turístico britaniense como setor produtivo, gerador de empregos e rendas;
- Promover o lazer da população britniense;
- Melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- Preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos britaniense em todas as suas nuances;
- Conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural de nosso município;
- Desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- Maximizar receitas do turismo receptivo;
- Redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;
- Levantamentos e pesquisas sobre as realidades turística do município de Britânia;



Art.4º - O Conselho Municipal de Turismo terá como função:

I – integrar a comunidade britaniense e o Poder Executivo Municipal, na busca de subsídios para implementação de uma real política de turismo do município;

Parágrafo Único – Esta integração pressupõe, tanto levar ao Estado, através de seu órgão específico, todas as reivindicações da comunidade britaniense, como apresentação de plano turísticos a serem implementados, para debate e posterior aplicação.

II – Construir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano de desenvolvimento municipal;

III – Acompanhamento e análise de projeto do Governo voltado ao turismo britaniense;

IV - Elaboração de projetos e programas específicos voltados ao fenômeno;

V – Promover gestões junto à iniciativa municipal para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;

VI – Colaborar com os órgãos municipais de turismo na elaboração de calendários de eventos;

VII – Auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico no município;

VIII – Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;

IX – Auxiliar na elaboração de inventário da oferta turística;

X – Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico, cultural britaniense;

XI – Supervisionar todas as atividades relacionadas, direta ou indireta, ao turismo do município de Britânia-Go.

Art.5º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por técnicos em turismo por pessoas com atuação profissional diretamente relacionadas a área e representativas do setor turístico, além de representantes dos poderes públicos, que serão devidamente nomeados em cargos a serem criados.

Art.6º - Na constituição do conselho, terão a participação efetiva como Conselheiros: seis (6) representantes do Governo Municipal; um (01) da área da Cultura; um (01) da área de Ensino; um (01) da área do Esporte; um (01) da área do Meio Ambiente; um (01) da área da Saúde; um (01) representante do Poder Executivo; um (01) representante do Poder Legislativo; representantes da Sociedade Organizada; um (01) representante do BEC (BRITÂNIA ESPORTE CLUBE); um (01) representante do Sindicato Rural de Britânia e Aruanã; um (01) representante do Sindicato do Comércio; um (01) representante dos Artesões; um (01)



Gabinete do Prefeito

representante do Clube dos Tigres; um (01) representante da Rede de Hotelaria; um (01) representante da Associação dos Funcionários Públicos; um (01) representante da Juventude; um (01) representante do Conselho Tutelar; um (01) representante do Conselho de Segurança Pública.

§ 1º - O Conselho não terá um mínimo pré - determinado de membros, o qual poderá variar na medida em que representantes de outros órgãos representativos relacionados ao setor turístico, venham, a critério da entidade, a ser convidados para que dela façam parte.

§ 2º - A duração do mandato dos componentes do Conselho não ser superior a dos (02) anos ou, se for o caso, não poderá o conselheiro nomeado continuar como tal, se expirado o mandato a frente do órgão que esteja representando na entidade, devendo ser substituído AD REFERENDUM por seu sucessor.

Art. 7º - Uma vez constituído, com máximo de representividade possível, e o desenvolvimento de todos os seguimentos representativos, direta ou indiretamente envolvidos com o fenômeno turístico municipal, o próprio conselho regulamentará as atividades da entidade, critério e normas a serem seguidas, inclusive quanto à duração do mandato de cada um de seus componentes, bem como prioridades a serem observados.

Art. 8º - Da estruturação do Conselho Municipal de Turismo, será eleito entre os seus membros, um Presidente e um Secretário com as funções Executiva da Entidade.

Art. 9º - Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do conselho, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de pagamento por suas atividades que pressupõe o caráter voluntariado na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico no município.

Art. 10º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito de Britânia